



CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E CONSTRUTORA DUARTE E SANTIAGO LTDA - EPP

Contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 23.943.467/0001-70, com sede à Av. Dom Joaquim Silvério, 174 - Rio Piracicaba / MG - representada por seu Presidente **SR. TARCÍSIO BERTOLDO**, inscrito no CPF sob o nº 553.674.296-53, RG nº 6.974.863, brasileiro, casado, residente à Avenida José Maria de Andrade, 367 - Conceição de Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUTORA DUARTE E SANTIAGO LTDA - EPP**, com sede à Rua Santa Luzia, nº 239, Bairro Novo Horizonte, CEP 35.930-076, João Monlevade, CNPJ 19840985/0001-91, pelo sócio **SR. TALES AUGUSTO DIAS E SANTIAGO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF Nº 037.680.516-17, Carteira de Identidade nº MG - 8153948, CREA MG 85083, residente na Rua Santa Luzia, n 239, Bairro Novo Horizonte, CEP 35.930-076, João Monlevade, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si, celebrado o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração de Laudo técnico de vistoria da edificação no prédio da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Os serviços objeto do presente Contrato, deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1– O contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ 4.000,00** (Quatro mil reais) referente ao trabalho realizado de elaboração de laudo técnico de vistoria.

3.2 – O pagamento será devido em até 05 dias úteis após a efetivação do serviço prestado, sendo necessário a apresentação de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº nº. **01.031.0001.4005.33.90.39.000- D0040.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1–O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se na data de 28 de fevereiro do corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas prestação dos serviços.
- b) Efetuar o pagamento corretamente, e de acordo com as notas de prestação de serviços.
- c) Encaminhar à **CONTRATADA** as informações necessárias para a efetivação dos serviços.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



- b) Corrigir de imediato, às suas expensas, os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.
- g) A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente ao laudo, acervo fotográfico que instruíram a elaboração do mesmo.
- h) A **CONTRATADA** deverá proceder o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato extinguir-se-á sem direito a indenização, nas seguintes condições:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado ou do contratante;
- III – uma vez concluída a finalidade da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras



irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.1.1. advertência;

7.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

7.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

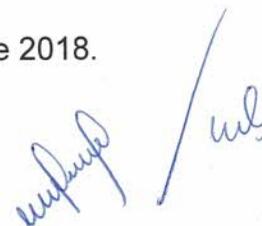
Fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba, 01 de fevereiro de 2018.

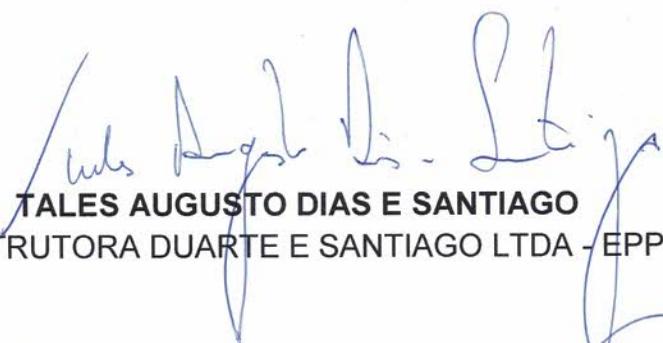
CONTRATANTE:


TARCÍSIO BERTOLDO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA



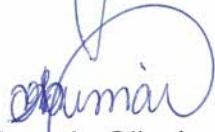


CONTRATADA:


TALES AUGUSTO DIAS E SANTIAGO
CONSTRUTORA DUARTE E SANTIAGO LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:


Vanilza A. Souza Caldeira
CPF N° : 032.963.726-60


Sílvia Mara de Oliveira Rumão
CPF N°: 093.757.046-02

Câmara Municipal
Rio Piracicaba

Inovação e Legalidade!